



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 430/2022/GR, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Estabelece prazos acerca da retomada total do funcionamento das atividades nas unidades administrativas e acadêmicas na UFSC na Fase 3, em virtude da declaração, pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia da doença COVID-19, bem como revoga as portarias normativas nº 379/2020/GR, nº 390/2021/GR, nº 416/2021/GR e nº 421/2022/GR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o relatório da Comissão constituída pela Portaria nº 1192/2021/GR, de 2 de agosto de 2021, observadas as recomendações da Comissão Permanente de Monitoramento Epidemiológico, constituída pela Portaria nº 882/2021/GR, de 14 de junho de 2021, e considerando o contido nas resoluções normativas nº 140/2020/CUn e 149/CUn/2021, na Resolução nº 6/2021/CUn, de 30 de março de 2021, e na Solicitação 30578/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a retomada total, a partir de 4 de abril de 2022, das atividades presenciais em todas as unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e no Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, nos termos e condições expressos nesta portaria normativa.

§ 1º Para o atendimento do contido nesta portaria normativa, fica estabelecido que as atividades administrativas e acadêmicas são atividades essenciais, nos termos do § 3º do art. 4º da Instrução Normativa nº 90, editada pelo Ministério da Economia.

§ 2º A retomada das atividades presenciais, de modo pleno, estará associada ao atendimento das seguintes condições sanitárias:

I – obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, professores substitutos e servidores temporários, professores visitantes, professores colaboradores e voluntários, empregados públicos anistiados, pesquisadores e/ou bolsistas de pesquisa, trabalhadores terceirizados e estagiários, bem como estudantes de todos os níveis de ensino, conforme as portarias normativas nº 422/2022/GR, de 4 de fevereiro de 2022, e nº 429/2022/GR, de 9 de março de 2022, e a Resolução Normativa nº 1/2022/CPG/UFSC, de 24 de fevereiro de 2022; e

II – obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial em todos os ambientes internos da instituição.

Art. 2º Restabelecer a oferta do ensino totalmente presencial nos cursos de graduação, observado o contido na Resolução Normativa nº 157/2021/CUn, de 12 de novembro de 2021.

Art. 3º Os prazos e medidas expressos nesta portaria normativa podem ser alterados a depender de fatos novos que os justifiquem.

Art. 4º Ficam revogadas, a partir de 4 de abril de 2022, as portarias normativas nº 379/2020/GR, de 9 de novembro de 2020, nº 390/2021/GR, de 1º de abril de 2021, nº 416/2021/GR, de 28 de dezembro de 2021, e nº 421/2022/GR, de 4 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Esta portaria normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

UBALDO CESAR BALTHAZAR